



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2181 / de 2007.

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º- Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º- O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a serem incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a serem destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º- O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º- O Conselho de desenvolvimento Urbano – COMDEURB Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal sendo:
 - a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Administração e Finanças;
- II- 02 (dois) representantes de entidades municipal de movimentos populares;
- III – 02 (dois) representantes de entidades empresariais;
- IV- 02 (dois) representantes de entidades civis;
- IV – 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores;
- VI – 04 (quatro) representantes de organizações não-governamentais.

§ 1º- A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Unfra Estrutura.

§ 2º- O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º- Competirá a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das suas competências.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º- As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo Único- Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º- Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º- As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º- O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos, previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º- O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º- Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se disposições em contrário.

Escada, 21 de setembro de 2007.


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito